

Publ. MG. 21.05.99
Par. 422/99
Proc. 25.936

RESOLUÇÃO N° 433, de 10 de maio de 1999

Institui a Habilitação Profissional de Técnico em Elastômero, em nível médio, com validade regional, e estabelece os mínimos de conteúdo e duração.

O Conselho Estadual de Educação, no exercício de suas atribuições, e considerando o Parecer CNE n° 17, de 13 de dezembro de 1997, o Parecer CEE n° 1.132/97 e ainda o Parecer CEE n° 530, de 15 de julho de 1998 que a esta se incorpora,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica incluída no Catálogo de Habilitações que constitui o anexo à Resolução CEE n° 362, de 02.9.87, a Habilitação Profissional de Técnico em Elastômero, em nível Médio, com validade regional.

Art. 2° - A habilitação ora instituída terá os seguintes componentes curriculares mínimos profissionalizantes:

- I. Organização e Normas
- II. Desenho Técnico
- III. Fundamentos de Tecnologia dos Elastômeros
- IV. Química Aplicada
- V. Tecnologia dos Polímeros
- VI. Tecnologia da Borracha Seca
- VII. Mecânica
- VIII. Tecnologia dos Látices
- IX. Prática Industrial
- X. Construção de Moldes

Parágrafo único - A carga horária mínima destinada às matérias profissionalizantes da Habilitação de Técnico em Elastômero será de 1.800 h de trabalho escolar efetivo, aí incluído o mínimo de 600 h destinadas ao estágio curricular.

Art. 3° - Para obtenção do diploma de Técnico exigirá-se a conclusão do Ensino Médio.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de maio de 1999

Pe. Lázaro de Assis Pinto
Presidente